



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 240, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Autorizar o prosseguimento do processo administrativo de nº 4372/2023 para celebração do acordo coletivo de trabalho.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a necessidade de celebrar acordo coletivo de trabalho, estipulando melhores condições de trabalho para os empregados públicos do Coren-PB;

CONSIDERANDO que cabe a diretoria do Coren-PB promover a execução dos procedimentos necessários ao plenário para o exercício de sua competência legal e regimental, conforme art. 18, IV, do Regimento Interno do Coren-PB;

CONSIDERANDO o teor do estudo de impacto orçamentário e financeiro para celebração de acordo coletivo;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário do Coren-PB "*celebrar acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o Coren-PB e órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais*", conforme disposto no art. 17, inciso XV do Regimento Interno do Coren-PB;

CONSIDERANDO, ainda, tudo o que consta no processo administrativo de nº 4372/2023, inclusive manifestação jurídica da Procuradoria do Coren-PB;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 918ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de junho de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º APROVAR a minuta do Acordo Coletivo com a redação sugerida pela Procuradoria do Coren-PB anexada ao processo administrativo de nº 4372/23.

Art. 2º AUTORIZAR o prosseguimento do processo administrativo de nº 4372/2023 para celebração do acordo coletivo de trabalho, mediante o cumprimento de todas as fases exigidas pela legislação em vigor acerca da matéria.



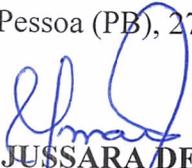
Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 3º A Procuradoria do Coren-PB deve acompanhar o trâmite de formalização do acordo coletivo, prezando pela fiel observância da Consolidação das Leis Trabalhistas e demais normas que regem a matéria.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 27 de junho de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB